

DECRETO Nº 41/2006
De 29 de maio de 2006.

**REGULAMENTA A FORMA DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CULTURAIS E DESPORTIVAS.**

**Prefeito Municipal de Boa Vista Incra do Estado do Rio Grande do Sul no
uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, Lei Orgânica do Município;**

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído como normas para a prestação de contas das entidades beneficiadas por auxílios e subvenções sociais, culturais e desportivas o disposto neste decreto.

Art. 2º - A Prestação de Contas a ser apresentada, ao Órgão ou Entidade concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do plano de trabalho, pelas entidades, deverá conter os documentos a seguir relacionados:

I – Ofício da entidade encaminhando ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente da Subvenção ou Auxílio;

II – Relação de Pagamentos, juntamente com comprovantes originais das despesas realizadas através de notas fiscais ou RPA's;

III – Relatório Resumido de Receitas e despesas ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;

IV – Declaração de que os recursos repassados foram utilizados conforme plano de aplicação.

Parágrafo único – Os documentos deverão ser assinados pelo representante legal da entidade beneficiada e apresentados conforme modelos constantes no anexo I da presente instrução normativa.



Art. 3º - A aprovação da Prestação de Contas das entidades beneficiadas por auxílios e subvenções dependerá de:

- I - Parecer do Controle Interno que funciona junto ao órgão municipal responsável pela concessão;
- II - Aprovação das contas pela autoridade concedente;
- III - Homologação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município quanto à regularidade da prestação de contas da entidade;
- IV - Publicação no órgão oficial quanto à aprovação da prestação de contas das entidades.

§ 1º. As unidades técnicas dos órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal concedente da subvenção ou auxílio, responsáveis pelo acompanhamento e análise da Prestação de Contas, deverão se manifestar, conclusivamente, quanto ao atendimento dos objetivos pactuados;

§ 2º - Após análise a aprovação das contas das entidades beneficiadas expedir-se-á Declaração de Regularidade, a ser emitida pela Autoridade Competente da Secretaria de Finanças, do Município, informando que o beneficiário da subvenção ou auxílio se encontra em situação regular quanto prestação de contas.

§ 3º - O órgão ou entidade concedente deverá analisar e encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de seu recebimento, a prestação de contas da subvenção ou auxílio concedido, aprovado ou não, ao Órgão Central de Controle Interno do Município.

§ 4º - Para os efeitos do § 2º deste artigo é considerado irregular, o órgão, ente ou entidade com prestação de contas em atraso e/ou impugnada.



Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa, a autoridade que concedeu o recurso é considerada a responsável.

Art. 5º - As subvenções e auxílios serão registrados em Ordem Cronológica em Órgão da Administração Municipal atribuídos de registrar os processos de despesas pelo município:

Art. 6º - O Órgão Setorial de Controle Interno da entidade administrativa concedente pronunciar-se-á por meio de Relatório e Parecer Conclusivo, quanto à execução das subvenções e auxílios e à regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos, oriundos de Órgãos e Entidades do Governo do Município de Boa Vista do Incra -RS, apresentada pelo beneficiário, bem como sobre os resultados alcançados.

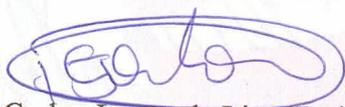
Art. 7º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de maio de 2006.

Registre-se e publique-se



Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal



Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário de Administração e Planejamento

16/04/1996

